



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
09/02/2022
AS 14:16 Horas
Ass:

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 03/2022

Projeto de Lei nº 12/2022

Processo nº 14/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a celebrar Convênio com o Município de Farroupilha (RS), visando a permuta de Servidor.

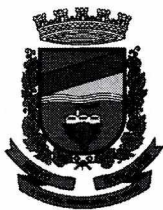
Justifica o Executivo Municipal, que o Município de Farroupilha, através da Sra. Vanessa Sgarbi, Secretária Municipal de Educação, solicitou a esta municipalidade a permuta de 01 (um) servidor municipal, detentor do cargo de professor de matemática daquele município, por 01 (um) servidor municipal do Município de Bento Gonçalves, detentor do cargo de educador infantil, para atuar junto ao Município de Farroupilha.

Ainda, considerando que o intercâmbio de conhecimentos e experiências na área da educação entre os municípios de Bento Gonçalves e Farroupilha é de grande valia, o Executivo Municipal de Bento Gonçalves entendeu ser viável a permuta dos servidores, com respaldo no artigo 119, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004.

Também, de acordo com art. 9º da Lei Orgânica, o Município pode ceder servidores, inclusive professores, para atender relevante interesse público e comunitário, devendo ser firmado convênio/acordo de cooperação mediante aprovação da Câmara Municipal de Vereadores.

Ainda, o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, em seu artigo 119, prevê a possibilidade de cedência de servidor efetivo para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, ou a entidades assistenciais, educacionais privadas ou sem fins lucrativos.

Para tanto, será firmado o convênio que terá vigência de 01 (um) ano a contar de 1º de fevereiro de 2022 (conforme minuta anexa e integrante desta lei), e todas as condições da cedência, sejam os direitos, obrigações e contrapartida serão estabelecidas após a Lei entrar em vigor.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no Art. 9º, parágrafo único, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico


Advª. Dra. Mariana Largura - OAB/RS 44.860
Coordenadora do Departamento Jurídico